



## TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

**Data do Recebimento:** 23/02/2026  
**Número da proposição:** PL Nº 011/2026  
**Nome do Proponente :** EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

### DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

**EMENTA : ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 305/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.**

.Este Termo de Abertura de Processo Legislativo é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 23 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos  
**Matrícula nº 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

**Proc. Administrativo 2- 729/2026**

**De:** Walleska P. - 03. PJM

**Para:** GP - GABINETE DA PREFEITA - A/C Jussara S.

**Data:** 19/02/2026 às 13:00:45

**Setores envolvidos:**

03. PJM, 04. CGM, GP, 08. SEMARHP

**Solicitação de alteração do Art. 87 da Lei Municipal nº 305/1997****EXTREMOZ**  
**PREFEITURA****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

A Exma. Sra. Prefeita \* Jussara Sales de Souza - PME

A Exma. Sra. Procuradora \* Grasiele Miranda Souto - 03. PJM

Considerando a solicitação de elaboração de Projeto de Lei apresentada a esta Procuradoria Jurídica Municipal, encaminho no presente procedimento administrativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 305/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, para aperfeiçoar as normas relativas à realização de concursos públicos".

Para fins de acompanhamento e controle técnico, solicito a apreciação da Sra. Grasiele Miranda Souto - 03. PJM bem como da Sra. Claudiana Maria de Carvalho Silva - 04. CGM, para que integrem a tramitação do presente procedimento.

No mais, em razão da desnecessidade de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que não se trata de matéria contábil, procedo com a tramitação do referido projeto de lei.

Dessa forma, cumprimentando cordialmente a Excelentíssima Prefeita \* Jussara Sales de Souza - GP, venho por intermédio deste, solicitar a assinatura do projeto de lei em anexo, **com a finalidade de encaminhá-lo para a Câmara Municipal de Extremoz.**

Ao ensejo, renovo votos de estima.

Atenciosamente,

**Walleska Bittencourt**  
Assessora Jurídica

**Anexos:**

PL\_\_CONCURSO.docx  
PL\_\_CONCURSO.pdf



PL 200





PROJETO DE LEI N.º 025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 305/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, para aperfeiçoar as normas relativas à realização de concursos públicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 87 da Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 87** - As comissões organizadoras de concursos públicos serão compostas por número ímpar de membros, todos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro do ente federativo municipal, sendo um deles o presidente.

§ 1º - Sempre que possível, a comissão deverá contar com, no mínimo, um membro da área de recursos humanos.

§ 2º - É vedada a participação na comissão de quem possua vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato inscrito no certame.

§ 3º - A participação de apoio técnico especializado externo será admitida quando necessária e

031031226  
Câmara Municipal de Extremoz  
**APROVADO**

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com

Página 1 de 4



complementar às atribuições da comissão, substituindo suas responsabilidades indelegáveis de planejamento e acompanhamento do concurso."

**Art. 2º** - Fica inserido o art. 87-A e seus dispositivos à Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

**“Art. 87-A** - A comissão organizadora de concursos públicos será composta por 5 (cinco) membros, constituindo-se em órgão colegiado, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A comissão será integrada por servidores efetivos do quadro do Município e por ocupantes de cargos em comissão, ambos de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os membros da comissão deverão possuir idoneidade moral e capacidade técnica igual ou superior com as atribuições do cargo ou emprego público a ser provido.

**§ 3º** - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, designado no ato de nomeação.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 13 de fevereiro de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL Nº \_\_\_/2026

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 305/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, para aperfeiçoar as normas relativas à realização de concursos públicos.”*

A proposta de alteração do art. 87 da Lei Municipal nº 305/1997 tem por finalidade aprimorar a disciplina normativa referente à composição e ao funcionamento das comissões organizadoras de concursos públicos, promovendo sua adequação às boas práticas administrativas e aos parâmetros atualmente adotados pela legislação nacional.

No que se refere à composição numérica e à qualificação dos membros, a Lei Federal nº 14.965/2024 estabelece diretrizes relevantes ao prever que a comissão organizadora seja composta por número ímpar de membros, ocupantes de cargo ou emprego público, bem como ao sugerir a participação mínima de integrante da área de recursos humanos e de membros que exerçam atividades de complexidade igual ou superior àquelas inerentes aos cargos a serem providos.

Outro ponto relevante diz respeito à prevenção de conflitos de interesse, com a alteração da legislação fica vedado expressamente a participação, nas comissões organizadoras, de membros que mantenham vínculo com entidades responsáveis pela preparação ou execução de concursos públicos, medidas essenciais à garantia da imparcialidade, da moralidade administrativa e da lisura dos concursos públicos.

Dessa forma, a alteração proposta contribui para o fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da eficiência administrativa nos concursos públicos municipais, alinhando a legislação local às diretrizes contemporâneas de governança pública e aos princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público.



**EXTREMOZ**  
**PREFEITURA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EXTREMOZ  
GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Extremoz, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida necessária, de relevante interesse público e estritamente vinculada ao cumprimento de determinação constitucional, sem impacto negativo às finanças públicas municipais.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências as expressões de elevado apreço e consideração, **solicitando, ainda, que seja conferido ao presente Projeto de Lei o regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,  
13 de fevereiro de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCCB-0744-68EA-3F69



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELE MIRANDA SOUTO (CPF 059.XXX.XXX-29) em 19/02/2026 13:13:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 20/02/2026 15:05:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/FCCB-0744-68EA-3F69>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA  
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE



**PROJETO DE LEI N°: 011/2026**

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 305/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, para aperfeiçoar as normas relativas à realização de concursos públicos.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

**1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE GERAL (ART. 106 DO REGIMENTO INTERNO E LOM)**

O **Art. 106 do Regimento Interno**, em seus incisos I a XI, elenca de forma taxativa as hipóteses em que o Presidente não aceitará a proposição. Submetido o projeto a este crivo integral, constata-se que a matéria não incide em nenhuma das vedações regimentais.

No que tange especificamente à competência e iniciativa, a matéria visa alterar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para disciplinar a formação das comissões organizadoras de concursos públicos.

De acordo com o **Art. 20-I, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Portanto, a propositura obedece à competência local e sua autoria pelo Chefe do Executivo está estritamente correta.



## **2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)**

A proposição foi analisada sob a ótica dos **Arts. 87 a 91 c/c Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno**. A redação apresenta-se clara, objetiva e concisa. O projeto está devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita (Mensagem), cumprindo o requisito essencial exigido pelo Art. 91 do Regimento para a tramitação. A justificativa esclarece de forma satisfatória o objetivo de adequar a composição das comissões de concursos públicos às boas práticas administrativas e diretrizes federais de prevenção a conflitos de interesse.

## **3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS)**

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico, orienta-se a busca no banco de leis do Município (<https://extremoz.rn.gov.br/leis/leis-2026/>) e nos registros desta Casa. A priori, a matéria atende aos requisitos de ineditismo do **Art. 142, § 2º, I, do Regimento Interno**, não configurando duplicidade com matéria idêntica rejeitada na mesma sessão legislativa.

## **4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)**

O projeto foi submetido ao crivo da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

**Estruturação (Art. 3º):** O projeto possui a estruturação básica contendo a parte preliminar (epígrafe e ementa), preâmbulo indicando a autoria e fundamentação, articulado normativo e cláusula de vigência clara. Ademais, a norma obedece às regras de alteração legislativa previstas no **Art. 12 da LCP 95/98**, utilizando adequadamente as aspas para indicar a inserção de novos dispositivos (Arts. 87 e 87-A) na Lei Municipal nº 305/1997.

## **5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)**

O projeto é de natureza estritamente administrativa, focado na regulamentação da composição de comissões de concurso público. Conforme declarado na própria



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



justificativa do Executivo, a medida não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco renúncia de receita. Sendo matéria fiscalmente neutra, afasta-se a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos **Arts. 14, 16 e 17 da LRF**.

## 6. DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA E DA NATUREZA MATERIAL DA NORMA (VEDAÇÃO LEGAL)

Na Mensagem de envio do PL, a Chefe do Poder Executivo solicita que seja conferido o "regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município". Contudo, cumpre a esta Assessoria fazer um alerta técnico imperativo: embora a proposição tenha sido autuada com a nomenclatura de "Projeto de Lei" (ordinária), o seu conteúdo material visa alterar a **Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais** (Estatuto dos Servidores).

O **Art. 20-H, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**, define expressamente que matérias relativas ao regime jurídico dos servidores são, obrigatoriamente, objeto de **Lei Complementar**. Sendo o projeto materialmente uma Lei Complementar, atrai-se a vedação do **Art. 20-L, § 3º, da LOM**, que proíbe taxativamente a aplicação do rito de urgência automática do Executivo (prazo de 45 dias) aos projetos de lei complementar.

Portanto, **é juridicamente inviável** o regime de urgência solicitado. Caso a Câmara entenda pela necessidade de celeridade, deverá fazê-lo pelos trâmites de Urgência Especial ou Simples (Arts. 118 a 120 do Regimento Interno), mediante deliberação do próprio Plenário.

Entretanto, caso a Câmara entenda pela necessidade de acelerar ainda mais a tramitação em virtude de sua relevância, deverá fazê-lo unicamente pelos trâmites de *Urgência Especial* ou *Urgência Simples* previstos nos Arts. 118 a 120 do Regimento Interno, os quais dependem de provocação e aprovação pelo próprio Plenário.

## 7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher os requisitos formais e materiais dispostos no Regimento Interno, na Lei Orgânica e na LCP nº 95/98, e sendo matéria isenta de impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO



na LRF, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 011/2026.

## 8. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para garantir a estrita regularidade do processo legislativo, sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais:

**I. Da Tramitação Ordinária:** A matéria deverá tramitar em regime ordinário, tendo em vista a nulidade do pedido de urgência do Executivo frente à vedação do Art. 20-L, § 3º, da LOM, para leis que alteram o estatuto dos servidores.

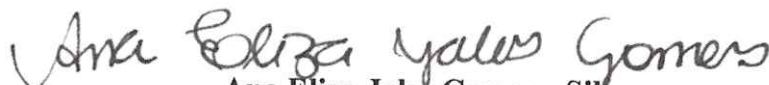
**II. Do Despacho às Comissões:** Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser distribuída à:

1. **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, § 3º, RI), que manifestar-se-á em primeiro lugar sobre a constitucionalidade e técnica. *(Nota: Não há necessidade de envio à Comissão de Finanças, pois não há reflexo remuneratório, criação de cargos ou fixação de vencimentos que justifiquem a incidência do Art. 58, VII, RI).*

**III. Da Deliberação e Quórum:** Alerta-se que, por tratar-se de alteração no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Estatuto), será exigido para a sua aprovação no Plenário o quórum qualificado de **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, em estrito cumprimento ao **Art. 20-H da Lei Orgânica Municipal** combinado com o **Art. 158, inciso V, do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 23 de fevereiro de 2026.

  
Ana Eliza Jales Gomes e Silva

Assessoria Parlamentar



secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral &lt;secretariacmedocgeral@gmail.com&gt;

**PL 011/2026Solicitação de Despacho Inicial**

2 mensagens

secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral &lt;secretariacmedocgeral@gmail.com&gt;

Para: hercilioejales@gmail.com

23 de fevereiro de 2026, às 10:13



Projeto de Lei nº 011/2026

**À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Extremoz**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 011/2026**, de autoria do(a) **EXECUTIVO**,  
**"EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 305/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, para aperfeiçoar as normas relativas à realização de concursos públicos**

A presente remessa tem por objetivo solicitar a elaboração de um **Despacho Jurídico Inicial** contendo a análise de conformidade formal, legal, financeira e de ineditismo da referida proposição, **bem como a indicação exata das diretrizes regimentais para sua tramitação e votação.**

O referido parecer prévio é fundamental para subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara quanto ao recebimento e prosseguimento da matéria, ou a sua recusa liminar.

Para assegurar a lisura do processo legislativo, solicitamos que a análise observe rigorosamente os seguintes pontos:

**1. Da Competência e Iniciativa (Regimento Interno e LOM):**

- **Art. 106, incisos I, II e VII, do Regimento Interno:** Verificar se a proposição possui justificativa escrita, se obedece aos preceitos de clareza e se não invade a competência privativa da União/Estado.
- **Lei Orgânica Municipal:** Analisar se a matéria não invade a iniciativa privativa do Poder Executivo (ex: Art. 20-I da LOM para criação de cargos e reajustes) ou exclusividades do Poder Legislativo.

**2. Da Verificação de Duplicidade e Preexistência Normativa:**

- Em conformidade com o princípio da racionalização e com fulcro no **Art. 142, § 2º, inciso I** e **Art. 106, inciso VI** do Regimento Interno, verificar se a matéria já é objeto de Lei Municipal vigente ou idêntica a outra já aprovada ou rejeitada na atual sessão legislativa, realizando consulta obrigatória no portal: <https://extremoz.rn.gov.br/leis/leis-2026/>.

**3. Da Técnica Legislativa (LCP nº 95/1998):**

- Verificar se o projeto obedece à estruturação básica (epígrafe, ementa, preâmbulo, parte normativa e cláusula de vigência) e à clareza exigida pela respectiva Lei Complementar.

**4. Da Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000 - LRF):**

- Verificar, se cabível, o cumprimento dos Arts. 14, 16 e 17 da LRF (existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aumento de despesas de caráter continuado ou medidas de compensação para renúncia de receita).

#### 5. Do Regime de Tramitação e Urgência:

- Verificar se a matéria veio com pedido de tramitação em regime de urgência (pelo Executivo ou parlamentar) e alertar sobre a sua viabilidade legal frente às vedações da Lei Orgânica (ex: Art. 20-L, § 3º, que veda urgência automática para Leis Complementares) ou aos requisitos do Regimento Interno (Arts. 118 a 120).

#### 6. Das Diretrizes para Tramitação e Votação (Comissões e Quórum):

- Em caso de viabilidade do projeto, solicitamos que o despacho indique expressamente:
  - a) O **Quórum** a ser observado em caso de urgência;
  - b) Se há vedação para deliberação conclusiva apenas nas comissões (exigência de Plenário);
  - c) O **Quórum qualificado** exigido para a aprovação (ex: Maioria Absoluta ou 2/3), com base na Lei Orgânica (ex: Art. 20-H) e no Regimento Interno (Art. 158 ou 159).

Desta forma, após as devidas consultas e análises, solicitamos que a Assessoria emita opinião expressa e conclusiva:

1. Pelo **recebimento e prosseguimento regular** do projeto, atestando sua aptidão formal/fiscal/ineditismo, e apresentando o roteiro para o despacho da Presidência (Comissões, Quórum e Rito); OU
2. Pela **recusa e devolução ao autor**, apontando as inépcias formais, inconstitucionalidades, ausência de impacto financeiro (LRF) ou duplicidade com lei preexistente.

Em anexo, segue a cópia integral do Projeto de Lei e sua justificativa.


Ficamos no aguardo do retorno processual.

*Atenciosamente,*

**KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS**

MATRÍCULA Nº 1201

Secretaria da Câmara Municipal de Extremoz/RN

 projeto de lei 011.pdf  
338K

**HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS** <hercilioejales@gmail.com>

Para: secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral <secretariacmedocgeral@gmail.com>

23 de fevereiro de 2026 às 17:20

Boa tarde.

Segue em anexo despacho referente ao presente projeto de lei complementar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--


*Atenciosamente,*



**ANA ELIZA JALES GOMES**

Sócia Administradora OAB/RN 13.689

**HERCILIO E JALES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

 **DESPACHO INICIAL PLC 11.2026 - ASSESSORIA JURÍDICA.pdf**  
220K





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FÁBIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: **LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI 004/2026, 006/2026, 007/2026 – DO PODER EXECUTIVO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 010/2026 – DO VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 011/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADO. PROJETO DE LEI 012/2026 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 013/2026, 016/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 017/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2026, 002/2026 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA POR CINCO MINUTOS, AOS QUE QUEREM FAZER USO DA MESMA. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO.** O VEREADOR PARABENIZOU A PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, DESTACANDO QUE, EM SEU SEGUNDO MANDATO, TEM VOTADO A FAVOR DE AUMENTOS SALARIAIS PARA PROFESSORES E SERVIDORES. DEMONSTROU SATISFAÇÃO EM CONTRIBUIR COM ESSAS CONQUISTAS E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DAS CATEGORIAS. TAMBÉM RESSALTOU O ANÚNCIO DE CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO, AGRADECENDO OS RECURSOS DESTINADOS POR LIDERANÇAS POLÍTICAS E DESTACANDO AS AÇÕES NA ZONA RURAL, ESPECIALMENTE EM SANTA MARIA E CAMPINAS, COMO O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E O FUNCIONAMENTO DA UBS QUE ATENDE DIVERSAS COMUNIDADES. REAFIRMOU QUE FAZ UMA POLÍTICA SÉRIA E DEMOCRÁTICA, LEMBRANDO QUE FOI O SEGUNDO VEREADOR MAIS VOTADO POR CONTA DA CONFIANÇA DA POPULAÇÃO. POR FIM, INFORMOU QUE IRÁ PROTOCOLAR UMA AÇÃO, JUNTO AO MP, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO DA CASA E DEFENDER AS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE.** O VEREADOR AGRADECEU A DEUS E DESTACOU O INÍCIO DE UM ANO DE MUITO TRABALHO NA CÂMARA, MARCADO POR REUNIÕES E AÇÕES EM BENEFÍCIO DA CIDADE. AGRADECEU AOS COLEGAS PELO RESPEITO E PARCERIA, PARABENIZOU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E RECONHECEU O APOIO DA PREFEITA JUSSARA. REAFIRMOU O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, COM A UNIÃO ENTRE OS VEREADORES E COM UM ANO DE CONQUISTAS E VITÓRIAS PARA O MUNICÍPIO. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SÍLVA.** O VEREADOR INICIOU JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO VEREADOR EDILSON (DICINHO), DESEJANDO SUA RECUPERAÇÃO. PARABENIZOU A CÂMARA PELAS VOTAÇÕES DO DIA, ESPECIALMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PELO REAJUSTE DOS PROFESSORES, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS MEDIDAS DIANTE DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO. EMOCIONADO, LEMBROU OS TRÊS ANOS DA PARTIDA DE SUA MÃE, QUE FOI PROFESSORA. FINALIZOU REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, AGRADECENDO A CONFIANÇA RECEBIDA EM SEUS QUATRO MANDATOS E REFORÇANDO QUE CONTINUARÁ TRABALHANDO POR UMA CIDADE MAIS JUSTA E MELHOR PARA TODOS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL.** O VEREADOR DESTACOU QUE A VOTAÇÃO EXPRESSIVA DE CADA PARLAMENTAR É RESULTADO DO TRABALHO REALIZADO E DO RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO. CRITICOU A FALA DE UM COLEGA SOBRE CONCURSO PÚBLICO, LEMBRANDO QUE ELE PRÓPRIO JÁ FOI APROVADO EM CONCURSO, E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DE LER OS PROJETOS ANTES DE SE POSICIONAR. AFIRMOU QUE NÃO SE CALARÁ DIANTE DE PROVOCAÇÕES E QUE ESTÁ NA CÂMARA PARA DEFENDER O POVO DE EXTREMOZ, ACIMA DE BANDEIRAS PARTIDÁRIAS. CITOU COBRANÇAS SOBRE O PROJETO DO ANEL VIÁRIO DE JARDINS DE EXTREMOZ, RESSALTANDO QUE CONTINUARÁ FISCALIZANDO E APRESENTANDO DEMANDAS. ENCERRANDO, REAFIRMOU QUE ESTÁ DIARIAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E QUE SEU COMPROMISSO É TRABALHAR POR UMA CIDADE MELHOR. **FAZ USO DA PALAVRA A VEREADORA MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS.** A VEREADORA PARABENIZA O COLEGA CLEITON E AFIRMA QUE O QUE REALMENTE IMPORTA NÃO É A QUANTIDADE DE VOTOS, MAS O TRABALHO, A DEDICAÇÃO E O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO. DESTACA QUE, MESMO DURANTE O RECESSO, CONTINUARAM ATENDENDO DEMANDAS, ABRINDO MÃO DE MOMENTOS DE LAZER PARA AJUDAR O POVO, E REFORÇA QUE A POPULAÇÃO RECONHECE QUEM ESTÁ PRESENTE E TRABALHANDO POR EXTREMOZ. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA.** O VEREADOR SAUDOU OS PRESENTES E HOMENAGEOU SUA TIA ARILDA MIRANDA, PROFESSORA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE TODOS OS PROFESSORES E SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA FORMAÇÃO. DESTACOU SUA SATISFAÇÃO EM VOTAR PROJETOS QUE VALORIZAM OS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REAJUSTE SALARIAL, MUDANÇAS NO ESTATUTO PARA CONCURSOS

9




CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



E ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AGRADECEU AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO E À PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, ENCERRANDO COM VOTOS DE UMA EXCELENTE SEMANA A TODOS. **FAZ USO DE A PALAVRA O VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU SUA FALA REAFIRMANDO O COMPROMISSO DA CASA COM UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA, BASEADA NO RESPEITO E NO DIÁLOGO ENTRE TODOS OS LEGISLADORES. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE CADA VEREADOR, RESSALTANDO QUE, APESAR DAS DIVERGÊNCIAS E DEBATES, TODOS SERÃO RESPEITADOS. COMEMOROU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, AFIRMANDO QUE A MEDIDA MARCA UM NOVO MOMENTO PARA O MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESSENCIAIS, COMO AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E FISCAIS DE TRÂNSITO. PARABENIZOU A CHEFE DO EXECUTIVO PELA BUSCA DE RECURSOS EM BRASÍLIA E INFORMOU QUE AS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES FORAM ATENDIDAS. FINALIZOU COLOCANDO SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO E DECLARANDO ENCERRADA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE AINDA FACULTA A PALAVRA, E NÃO TENDO QUEM QUEIRA FAZER USO DA MESMA ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 03 DE MARÇO DE 2026.

MESA DIRETORA

  
ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

Ofício N° 018/2026– GP

Extremoz/RN, 03 de MARÇO de 2026.



Excelentíssima Senhora  
**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

**Assunto:** PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 011/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 03 MARÇO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

**PROJETO DE LEI N° 011/2026** - ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 305/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Vereador Anderson Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN  
Recebido em: 03 / 03 / 2026  
às 13 : 50  
Anderson Silva  
responsável

orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 305/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 87 da Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 87** - As comissões organizadoras de concursos públicos serão compostas por número ímpar de membros, todos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro do ente federativo municipal, sendo um deles o presidente.

**§ 1º** - Sempre que possível, a comissão deverá contar com, no mínimo, um membro da área de recursos humanos.

**§ 2º** - É vedada a participação na comissão de quem possua vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato inscrito no certame.

**§ 3º** - A participação de apoio técnico especializado externo será admitida quando necessária e complementar às atribuições da comissão, não substituindo suas responsabilidades indelegáveis de planejamento e acompanhamento do concurso."

**Art. 2º** - Fica inserido o art. 87-A e seus dispositivos à Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

**Art. 87-A** - A comissão organizadora de concursos públicos será composta por 5 (cinco) membros, constituindo-se em órgão colegiado, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A comissão será integrada por servidores efetivos do quadro do Município por ocupantes de cargos em comissão, ambos de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os membros da comissão deverão possuir idoneidade moral e capacidade técnica igual ou superior com as atribuições do cargo ou emprego público a ser provido.

**§ 3º** - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, designado no ato de nomeação."

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1.393, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 933, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Extremoz/RN, visando aprimorar a legislação, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Auxiliar de Professor, sendo sua estruturada dividida em estágio probatório, 10 (dez) níveis e, 10 (dez) classes."

**Art. 2º** - Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Nível I (NI): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica (graduação) para o magistério da educação básica, abrangendo os professores admitidos mediante concurso público a partir do ano de 2012;

II - Nível II (NII): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, acrescida de diploma de pós-graduação em nível de especialização na área da educação abrangendo os professores



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**



Aos dias 10 do mês de MARÇO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 011/2026 e a devolução, que contém 23 folhas contando com este termo.

---

  
KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS  
Matrícula nº 1201  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN